

LÍGIA SILVA VICTORASSI

**A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO
MERCADO DE TRABALHO E O
DESAFIO À IGUALDADE DE GÊNERO**

**UMA ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHO
DA MULHER À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS.**

**EDITORA
CEI**

2023

Lígia Silva Victorassi

**A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO
MERCADO DE TRABALHO E O DESAFIO À
IGUALDADE DE GÊNERO:**

uma análise do direito fundamental do trabalho da mulher à luz
do ordenamento jurídico brasileiro e convenções internacionais


EDITORA
CEI

2023

- Direitos autorais exclusivos para o Brasil na língua portuguesa.
- Copyright © 2023 by EDITORA CEI.
- www.editoracei.com
- Diagramação: Viviani Barbosa Costa
- Data de fechamento: 16/02/2023

VICTORASSI, Lígia Silva, A discriminação da mulher no mercado de trabalho e o desafio à igualdade de gênero: uma análise do direito fundamental do trabalho da mulher à luz do ordenamento jurídico brasileiro e convenções internacionais. Ribeirão Preto: CEI, 2023.

ISBN: 978-65-00-55469-4

AGRADECIMENTOS

Aos meus queridos pais, Sônia e Gilberto, pelo amor incondicional e pelo suporte genuíno que sempre me proporcionaram. Igualmente, agradeço pela confiança que depositaram em mim. Saibam que vocês foram e são essenciais em minha vida e eu os amo do fundo do meu coração. Sem vocês eu nada seria. Obrigada por tanto.

Ao meu esposo, Fábio, pela parceria que construímos ao longo desses anos e, também, pela cumplicidade e pelo apoio que nutrimos um pelo outro. Eu não tenho dúvida de que a trajetória ao seu lado fica mais leve. Eu o amo muito e acredito em que nossa jornada será para todo o sempre.

Aos meus padrinhos, Iza e Baltazar, por acompanharem toda a minha trajetória e por sempre estarem ao meu lado, eu amo muito vocês.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Gráfico da distribuição do nível educacional das entrevistadas.....	80
Figura 2. Gráfico referente à etnia das entrevistadas	81
Figura 3. Gráfico referente ao estado civil das entrevistadas.....	81
Figura 4. Respostas referentes à pergunta nº 1 do questionário.....	82
Figura 5. Respostas referentes à pergunta nº 2 do questionário.....	83
Figura 6. Respostas referentes à pergunta nº 3 do questionário.....	84
Figura 7. Respostas referentes à pergunta nº 4 do questionário.....	85
Figura 8. Respostas referentes à pergunta nº 5 do questionário.....	86
Figura 9. Respostas referentes à pergunta nº 6 do questionário.....	86
Figura 10. Respostas referentes à pergunta nº 7 do questionário	87
Figura 11. Respostas referentes à pergunta nº 8 do questionário	88
Figura 12. Respostas referentes à pergunta nº 9 do questionário	89
Figura 13. Respostas referentes à pergunta nº 10 do questionário	89

LISTA DE ABREVIATURAS

ART	Artigo
CEDAW a Mulher	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SOF	Sempreviva Organização Feminista
SUS	Sistema Único de Saúde

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa em questão tem por propósito analisar, por meio de argumentos doutrinários e normativos, a discriminação da mulher no mercado de trabalho, como também, a proteção ao direito fundamental do trabalho da mulher à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

A história, por sua vez, se faz absolutamente indispensável, pois mostra toda a trajetória percorrida pelas mulheres para que fosse possível alcançar sua posição na sociedade como ser humano sujeito de direitos e obrigações. No mais, embora ainda haja muito que se conquistar, é possível perceber, atualmente, notória evolução e inserção das mulheres nos diversos ramos de trabalho que não, apenas, o doméstico.

Devido à luta de mulheres, por respeito aos seus direitos e por uma vida digna, está em curso mudanças de pensamento e comportamento na sociedade. É evidente que, apesar de algumas mudanças terem ocorrido em nosso Ordenamento Jurídico ao longo dos últimos anos, é fato axiomático que a mulher ainda continue sendo vista como um ser inferior ao homem, detentora de capacidades reduzidas.

E muito embora haja proteção constitucional que serviu como pilar fundamental para que homens e mulheres fossem tratados de forma igualitária, como também celetista, percebe-se explicitamente um descaso com essa grande massa de trabalhadoras, existindo, assim, a igualdade meramente formal.

A necessária implantação de medidas de proteção à mulher, no que se refere às relações de trabalho, parecem não ser completamente eficazes para que o tratamento seja igualitário entre os gêneros. Tal questão é decorrente do patriarcado enrustido em nossa sociedade que, diariamente, busca reforçar a noção de gênero masculino e gênero feminino, estereotipando característica e pré-definindo conceitos sobre o que é ser homem e o que é ser mulher.

É certo que as leis e os direitos existem, mas muitas vezes falta efetiva aplicação, de modo que a mulher se submete a ganhar menos do que o homem exercendo a mesma função por, na maioria das vezes, negligenciar seus direitos. O que se percebe é simples: a discriminação sobe ao degrau mais alto do pódio e esmaece o preceito fundamental da Lei maior de que homens e mulheres são iguais perante a lei.

Há diversas hipóteses, evidentemente, culturais e históricas, que

tentam responder ao porquê de a mulher ser considerada “inferior” ao homem. Fato é que vivemos em uma sociedade patriarcal que, a poucos passos, tenta se desvencilhar dos estereótipos arraigados no corpo social ligados à figura feminina, como cuidar dos filhos, dos afazeres domésticos, dentre outras atividades afins, compreendidas no “universo feminino”.

Tais atividades mencionadas são, em tese, aquelas a que se atribui pouca carga de estudos, o que gera, por consequência, o entendimento da falta de capacitação profissional das mulheres em relação aos homens no mercado de trabalho.

É certo que tal compreensão encontra-se ultrapassada diante de constantes evoluções sociais, como, por exemplo, o crescente ingresso da mulher em cursos superiores, pós-graduações, mestrados e doutorados. De modo que, ao mesmo tempo em que a mulher conquista espaço no campo intelectual, nada obsta que esta exerça as atividades nomeadas do “universo feminino” e seja reconhecida com capacidade profissional igual ou, quiçá, superior ao homem, sendo remunerada de acordo com a exigência de seu campo profissional, tal qual o homem.

No que tange, por sua vez, aos objetivos do trabalho, buscou-se demonstrar as conquistas e a evolução das mulheres no mercado de trabalho, levantar os fatores sóciopolíticos e econômicos responsáveis pela desigualdade de gênero, expor as diferenças salariais existentes em relação aos homens nas mesmas profissões ou equivalentes e denunciar demais condutas discriminatórias.

A atividade base da monografia foi a revisão bibliográfica e o estudo dirigido de livros e artigos que exploraram os temas de discriminação em relação à mulher no mercado de trabalho. As autoras que muito se destacaram no trabalho, contribuindo para o aprimoramento das informações, foram Alessandra Benedito e Cristina Paranhos Olmos, as quais muito bem versaram sobre as formas de discriminação a que está sujeita a mulher na relação de emprego e suas possíveis justificativas pautadas na cultura do patriarcado e na divisão sexual do trabalho, assim como a árdua evolução histórica percorrida pela mulher quer nas relações familiares, quer nas relações de emprego.

Em paralelo ao procedimento de revisão bibliográfica foi utilizado o método quantitativo, realizado através de um questionário elaborado pelo Google Formulário, o qual possuiu 10 perguntas que foram

respondidas por 102 mulheres. Não foi utilizada, no presente caso, a coleta de autorização pós-perguntas, pois todas as respostas obtidas foram anônimas e respondidas, exclusivamente, por mulheres.

Por fim, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, sendo que o primeiro apresentou um breve retrospecto histórico acerca da evolução social e econômica da mulher, atrelado a ele a questão da figura feminina no mercado de trabalho, bem como algumas de suas formas protetivas, e, também, uma abordagem sobre o direito à igualdade de gênero, analisado esse tema sob o prisma da Constituição Brasileira de 1988.

O segundo capítulo, por sua vez, analisou os fundamentos constitucionais e celetistas de proteção ao trabalho da mulher, e também o tratamento conferido ao trabalho feminino em legislações e convenções internacionais.

A questão do gênero, da discriminação na relação de emprego, como também do patriarcado e da divisão sexual do trabalho, foram explanados no terceiro capítulo da monografia.

No último e quarto capítulo, foram analisados os resultados obtidos do questionário confeccionado pelo Google Formulário, o qual contou com a participação de 102 mulheres, sendo essencial para a concretização e compreensão do estudo.

2. PROBLEMA

Diante da constante e notória evolução social, e em face da proteção conferida à mulher pelo ordenamento jurídico brasileiro e convenções internacionais, é cabível que ainda haja espaço para a discriminação salarial e o preconceito nas relações de trabalho frente à mulher brasileira, possuidora de nível superior e graduada em curso e universidade análogos aos homens?

3. HIPÓTESES

Há diversas hipóteses, evidentemente, culturais e históricas, que respondem o porquê de a mulher ser considerada “inferior” ao homem. Fato é que vivemos em uma sociedade machista e patriarcal que a poucos passos tenta se desvencilhar dos estereótipos arraigados no corpo social ligados à figura feminina como: cuidar dos filhos, dos afazeres domésticos, dentre outras atividades afins compreendidas no “universo feminino”. Atividades que, em tese, atribui-se pouca carga de estudos, o que gera, por consequência, o entendimento da falta de capacitação profissional das mulheres em relação aos homens no mercado de trabalho. É certo que tal compreensão encontra-se ultrapassada frente às constantes evoluções sociais, como, por exemplo, o crescente ingresso da mulher em cursos superiores, pós-graduações, mestrados e doutorados. De modo que, ao mesmo tempo em que a mulher conquista espaço no campo intelectual, nada obsta que esta exerça as atividades nomeadas do “universo feminino” e seja reconhecida com capacidade profissional igual ou quiçá superior ao homem, sendo remunerada de acordo com a exigência de seu campo profissional, tal qual o homem. Inexiste, assim, justificativa que presuma o intelecto da mulher ífero ao do homem quando ambos possuam qualificação profissional idêntica ou equivalente.

4. OBJETIVO GERAL

Dentre os objetivos gerais do trabalho busca-se: demonstrar as conquistas e a evolução das mulheres no mercado de trabalho, respaldado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, expor as diferenças salariais existentes em relação aos homens nas mesmas profissões ou equivalentes, analisando tais aspectos em cotejo com o ordenamento jurídico e convenções internacionais, levantar os fatores sócio-políticos responsáveis pela desigualdade de gênero, analisar a efetividade das políticas e das ações afirmativas, denunciar demais condutas discriminatórias.

5. JUSTIFICATIVA

A pesquisa em questão tem por propósito analisar, por meio de argumentos doutrinários e normativos, as formas de discriminação do trabalho da mulher no Brasil, bem como as condições de exercício dele.

A história, por sua vez, se faz absolutamente indispensável, pois mostra toda a trajetória percorrida pelas mulheres para que fosse possível alcançar a sua posição na sociedade como ser humano sujeito de direitos e obrigações. No mais, embora ainda haja muito o que se conquistar, bem como direitos a serem garantidos às mulheres, é possível perceber, atualmente, notória evolução e inserção das mesmas nos diversos ramos intelectuais/ de trabalho que não o doméstico.

Devido às descobertas científicas e as mudanças de pensamento na sociedade, as mulheres, em âmbito mundial, foram alcançando lugares nas carreiras acadêmicas e como trabalhadoras em empresas públicas ou em âmbito privado.

Compreende-se, assim, que houve gradativa evolução dos direitos, em que as mulheres almejavam melhores condições de vida e, assim, a lei passou a inserir a mulher na sociedade. Tudo isso fruto das revoluções tecnológicas e sociais ocorridas no século XIX.

Um dos marcos da luta pelas mulheres, por buscarem alguns de seus direitos, ocorreu no dia 8 de março de 1857, em Nova York, conhecido como o trágico incidente onde tecelãs foram queimadas vivas. Este dia, atualmente é celebrado como o Dia Internacional da Mulher.

É evidente que, apesar de algumas mudanças terem ocorrido em nosso Ordenamento Jurídico ao longo dos últimos anos, é fato axiomático que a mulher ainda continue sendo vista como um ser infero ao homem, detentora de capacidades reduzidas.

E muito embora haja proteção Constitucional, que serviu como pilar fundamental para que homens e mulheres fossem tratados de forma igualitária, bem como celetista, percebe-se, explicitamente, um descaso com essa grande massa de trabalhadoras.

A necessária implantação de medidas de proteção à mulher, no que se refere às relações de trabalho, parecem não ser eficazes para que o tratamento seja igualitário entre os gêneros. O que se percebe é simples: a discriminação sobe ao degrau mais alto do pódio e esmaece o preceito fundamental da Lei maior em que homens e mulheres são iguais peran-

te a lei.

É certo que as leis e os direitos existem, mas muitas vezes faltam-lhes fiscalização, de modo que a mulher submete-se a ganhar menos do que o homem exercendo a mesma função por, na maioria das vezes, fazer vistas grossas aos seus direitos.

As leis presentes na CLT, a seu turno, que protegem as mulheres nas relações de trabalho, estão compreendidas nos arts. 372 a 401, sendo-lhes destinado capítulo próprio. Nestes artigos e incisos o legislador insere medidas para melhorar a qualidade de vida do trabalho das mulheres além de disciplinar sanções quando ocorre assédio na relação laboral por parte do empregador.

Porém, tal proteção em muitos casos não se afirma no caso real, e por vezes, o excesso de proteção acaba por discriminar ainda mais. Deve-se, pois, haver equilíbrio na proteção e, aquela realmente necessária, deve ter o seu cumprimento exigido.

Incontroverso é que a discriminação se manifesta, simplesmente, por estar enraizada no corpo social, na cultura, deixando que os dizeres constitucionais soprem leves como uma brisa aos ouvidos daquelas que sentem dia após dia, o preconceito veemente que assola as suas relações de trabalho.

Em contrapartida, onde há preconceito há forte existência de violação aos direitos da personalidade, de modo que tais direitos inerentes ao ser humano são condições indispensáveis para que se alcance o preceito máximo e indispensável a condição humana: o princípio da dignidade da pessoa humana.

As mulheres, por estarem constantemente expostas a discriminações e preconceitos no ambiente laboral, têm por diversas vezes seus direitos da personalidade feridos, vez que, na prática, as leis que lhes conferem proteção não lhes garantem o suporte necessário para que exerçam qualquer tipo de trabalho.

Faz-se necessário, por fim, uma análise do Direito do Trabalho, bem como dos Fundamentos Constitucionais de proteção ao trabalho da mulher.

O Direito do Trabalho, por sua vez, é abarcado pelos Direitos Sociais, direitos estes definidos como de Segunda Geração. Isso significa que possuem um caráter individual e insuscetível de violações já que foram alçados ao grau de cláusula pétrea, bem como plenamente necessários

para que o indivíduo atinja a sua dignidade, compreendida como qualidade intrínseca e irrenunciável do ser humano.

Justifica-se, assim, o interesse social e jurídico do estudo do tema, visto que pauta-se em uma questão atualmente discutida e latente em nossa sociedade. Uma vez que a humanidade está em constante mudança, nada mais correto do que acompanhá-la garantido que a igualdade de gênero se eleve a condição de preceito essencial para que haja uma relação saudável e proveitosa tanto nas relações laborais como interpessoais entre homens e mulheres.